

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE REDES
DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE
COMBUSTÍVEL -PROCEDIMENTO 2**

Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29
de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

O objeto do presente procedimento é a "Aquisição de serviços para a instalação de redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária", que consiste na gestão de combustível da rede secundária prevista no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, em 35,70 hectares (de acordo com o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 124/2016, de 28 de junho, na sua redação atual), em conformidade com as especificações técnicas especiais descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, enquadráveis no código 77231000-8 /Serviços de gestão florestal, do vocabulário comum (CPV) do sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos, nos termos do Regulamento (CE) da Comissão, de 16 de dezembro de 2003.

Cláusula 2.ª**Locais da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Pedró Gão Grande, nos locais indicados no Anexo II.

Cláusula 3.ª**Critério de Adjudicação**

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério de Avaliação do preço ou custo para a entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, *a contrario*, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:



Caderno de Encargos

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedró Gão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.º

Prazo de Execução

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no cronograma dos trabalhos constante dessas especificações o que tem de ocorrer impreterivelmente até 4 meses após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Instalação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), em rede viária, zona industrial, parque de merendas e pontos de água do concelho de Pedró Gão Grande, num total de 35,70 hectares, de acordo com as peças desenhadas através das intervenções descritas nas especificações técnicas, no anexo I e II do presente caderno de encargos.
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;



Caderno de Encargos

- 1.3. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.4. Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- 1.5. Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela câmara municipal;
- 1.6. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço.
- 1.7. Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela câmara municipal;
- 1.8. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- 1.9. Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da câmara municipal.
2. A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixo que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.
4. Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.
5. Deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada.
6. Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.



Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato a entidade adjudicatária - através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos - fica obrigada a realizar, mensalmente, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante.
2. Nas reuniões realizadas nos termos referidos no ponto anterior, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte da entidade adjudicatária, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. A entidade adjudicatária fica também obrigada a entregar à entidade adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
7. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pela entidade adjudicante diretamente à entidade adjudicatária.
8. O representante da entidade adjudicatária deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local do projeto sempre que para tal seja convocado.
9. A entidade adjudicatária ou o seu representante legal não poderão ausentar-se do local dos trabalhos sem autorização do representante da entidade adjudicante e obtida esta, deixará um substituto aceite por este.
10. A entidade adjudicatária deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à entidade adjudicante ou seu representante, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.

Cláusula 8.^a

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.



Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11^a, no caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.



Caderno de Encargos

7. O representante da entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

8. A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

9. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros /ou dos seus bens.

Cláusula 11.^a

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao constante do quadro seguinte, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:

TRABALHOS	DIMENSÃO (ha)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
RV - Controlo de vegetação espontânea total + redução de densidade excessiva + aplicação de produto fitofarmacêutico	35,70	1.050,00€	37.485,00€

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Fundamentação do preço base

1. Os valores de referência utilizados na cláusula anterior baseiam-se na Matriz de Beneficiação da CAOF (Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais) 2015/2016, do ICNF, para cumprimento do nº. 3 do art.º47 do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aquisição de serviços para instalação de redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível-Procedimento 2



Cláusula 13.^a

Condições de Pagamentos

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de medição mensal respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo técnico representante da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Pedróvão Grande, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda ou o número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - 1.2. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \cdot V \cdot DA$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;

V = valor do contrato;



DA = número de dias em incumprimento.

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato, a câmara municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato.
4. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor máximo do contrato.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a câmara municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor máximo do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1), relativamente ao fornecimento cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a câmara municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A câmara municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a câmara municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:



Caderno de Encargos

- i) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - ii) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iv) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - v) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - vii) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedró Gão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Caderno de Encargos

2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Município de Pedró Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo anterior.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela câmara municipal

Cláusula 19ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à câmara municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. São admitidas a cessão de posição e a subcontratação nos termos previstos nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 318º, 1 e 318º-A do Código dos Contratos Públicos, é admitida expressamente a possibilidade de cessão de posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos e condições constantes do regime legal vigente, o que ficará a constar do clausulado contratual, ao abrigo do artigo 96º, 1, j) do referido Código.

Cláusula 22ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

- 1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.



Cláusula 24º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Pedrogão Grande, 19 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Valdemar Gomes Fernandes Alves

ANEXO I

Especificações Gerais

Cláusula 1.ª

Objetivo da consulta

A consulta tem como objetivo a adjudicação de aquisição de serviços para a criação de faixas de gestão combustíveis definidas na alínea a) do n.º 15 do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.



Cláusula 2.ª

Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar

1. A execução dos trabalhos deverá ser realizada dando cumprimento aos critérios definidos no Anexo do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
2. As faixas de gestão de combustíveis serão realizadas numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura nunca inferior a 10 metros medidos no plano, na Freguesia de Vila Facaia e Graça.
3. No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre as copas das árvores, sempre superior a 10 m, caso se trate de pinheiros e eucaliptos e 4m nas restantes espécies. No caso de pequenos grupos de árvores (duas a três), estas poderão ser considerados como uma única árvore, sendo o espaçamento deste conjunto à árvore mais próxima igualmente superior a 10m ou 4m, caso de trate de pinheiros e eucaliptos ou outras espécies, respetivamente. As árvores a retirar serão previamente marcadas ou indicado nos critérios pela fiscalização.
4. Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes. O desbaste poderá ser feito com motosserra em árvores de pequeno a grande porte. Em árvores que rebentam facilmente de touça (tais como acácias, eucaliptos, háqueas, castanheiros, carvalhos, etc.).
5. Nas Faixas afetas à Rede Viária e aos Pontos de Água deve-se proceder à desvitalização dos cepos das espécies que rebentam de touca, atrás referidas, com recurso a produto fitofarmacêutico homologado através de:
 - a) Pincelagem dos cepos das árvores com diâmetro superior a 10 cm no ato do corte;
 - b) Pulverização de toda área da faixa com presença das espécies referidas até 3 meses após o corte;O produto fitofarmacêutico a utilizar será à base de triclopir, com uma dose de 4 litros/ha, ou em alternativa, outra substância que à data da aplicação esteja homologada pela DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária), que se comprove mais eficaz no controlo destas infestantes e respeite os requisitos ambientais. Todos os tratamentos, com recurso a produtos fitofarmacêuticos, deverão ser realizados por operadores credenciados para o efeito.
6. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, etc. Deverá assim ser feito um corte em cunha com motosserra ou machado do lado para onde deverá cair a árvore e ser então cortada do lado oposto (designado por abate dirigido).
7. Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas



Caderno de Encargos

alfaias pesadas. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco.

8. Nas faixas de gestão de combustíveis afetas à Zona Industrial e ao Parque de Merendas deve-se ainda considerar a operação de arranque/destruição de cepos de eucalipto com recurso a escavadora hidráulica de lagartas ou trator (potência acima de 200 cv), ou ainda com máquina giratória de discos, com enxó acoplada, ou outro equipamento mecânico adequado com transporte dos produtos sobranes (cepos) para local de utilização final. No caso de se optar pelo arranque dos cepos, os mesmos não poderão ficar depositados no local durante mais de 10 dias.

Finalmente deve-se proceder à regularização do terreno e limpeza do local de intervenção, se necessário.

9. Em todos estes trabalhos de desbaste, desramação e limpeza de mato, aplicação de produtos fitofarmacêuticos e arranque/destruição de cepos de eucalipto é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento das máquinas.

10. Deverá ser sempre utilizado o equipamento de proteção individual.

Cláusula 3.^a**Sobranes**

1. O material lenhoso retirado deverá ser empilhado junto da via, para que os proprietários o possam retirar no prazo máximo de 15 dias.
2. Após o período de tempo referido no número anterior, o material lenhoso retirado poderá ser vendido pela entidade adjudicante ou simplesmente queimado em local seguro e fora do período crítico.
3. Poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo.

ANEXO II**MAPA**



Faixas de Gestão de Combustível 2020 - Procedimento 2

